JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021- PMIM-SRP-PE

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 65, II, d, DA LEI DE LICITAÇÃO N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Em atenção a solicitação feita pelo Departamento de planejamento vimos apresentar justificativa, conforme prevê art 65 da Lei 8.666/93, para proceder com o 1º TERMO ADITIVO, destinado ao acréscimo de até 25% na quantidade do contrato nº 005/2021-PMIM-SRP-PE (FIRMADO ENTRE PREFEITURA DE IGARAPÉ-MIRI E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, TENDO COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGENIO MEDICINAL, LIQUEFEITOS E COMPRIMIDOS ARMAZENADOS EM CILINDRO, COM CONCESSÃO GRATUITA DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DO ADITAMENTO CONTRATUAL

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas “alterações contratuais” (art 65).

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art 57, § 1º, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> (...)
>
> § 1 o (...)
>
> IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei. Art. 65. Os contratos regidos

> por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> (...)
>
> § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido.

As demais justificativas encontram-se neste processo.

Se a presente recomendação de aditivo for ratificada, informamos que o respectivo processo será tombado como 1º TERMO ADITIVO, destinado ao acréscimo de até 25% na quantidade do contrato nº 005/2021- PMIM-SRP-PE (FIRMADO ENTRE PREFEITURA DE IGARAPÉ-MIRI E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, TENDO COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGENIO MEDICINAL, LIQUEFEITOS E COMPRIMIDOS ARMAZENADOS EM CILINDRO, COM CONCESSÃO GRATUITA DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

O motivo que leva a Administração a fazer o aditivo, pauta-se, na necessidade de continuidade do fornecimento dos itens uma vez que o mesmo devido ao aumento da demanda dos pacientes com COVID e outras, acabou se exaurindo antes do planejado, considerando que não há mais saldo contratual nos itens solicitados, visto que ocorreu fato superveniente.

Igarapé-Miri (PA), 16 de novembro de 2021.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA:45549958287

Assinado de forma digital por RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA:45549958287
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR FOCUS CERTIFICACAO DIGITAL, ou=Presencial, ou=26510726000168, cn=RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA:45549958287

RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente